



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA – BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONVENENTE:** Câmara Municipal de Areal, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias n.º 39, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente **Denilson da Silva**, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o n.º 097945901 – IFP-RJ e do CPF-MF sob o n.º 073.321.437-12.

**CONVENIADA:** Bigcard Administradora de Convênios e Serviços Ltda, empresa estabelecida na Rua Bárbara Heliodora n.º 399, Mezanino B, Centro – Governador Valadares/MG, Cep: 35.010-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.627.085/0001-93, representada neste ato por sua sócia administradora – **Jullyana Silva Alves**, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da carteira de identidade n.º 7.234.299-PCEMG-II, inscrita no CPF sob o n.º 027.727.096-04.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio se dará a título não oneroso entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, onde a CONVENIADA fornecerá aos funcionários e servidores da CONVENENTE, um cartão de compras, cujo limite corresponderá a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto como uma espécie de antecipação salarial, disponibilizada através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, que será descontada na folha de pagamento do servidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEFINIÇÕES PRELIMINARES:**

**INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CONVÊNIO:** Instrumento integrante do presente termo de convênio no qual constam os dados cadastrais da CONVENENTE, bem como as condições específicas que norteiam a prestação do serviço;

*Chim*

*[Handwritten signature]*

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

**CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** cartão concedido a funcionários de empresas privadas ou públicas para posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento. O limite disponibilizado no cartão é parte do salário do usuário, devendo ser descontado em sua folha de pagamento;

**REDE FORNECEDORA:** empresas conveniadas à BIGCARD (conveniada nesta peça), que fornecem serviços ou bens de consumo aos usuários do cartão BIGCARD;

**LIBERAÇÃO DE LIMITE PARCELADO:** opção de parcelamento que permite ao usuário parcelar suas compras multiplicando seu limite total disponível pelo número de parcelas autorizada no Termo de Adesão, desde que o valor da parcela respeite o limite mensal estabelecido pela CONVENIENTE;

**CONVENIENTE:** pessoa jurídica de direito público, que firma convênio com a BIGCARD para fornecimento aos seus funcionários e servidores do cartão convênio de antecipação salarial;

**USUÁRIO (S):** funcionários e servidores que utilizarão o cartão convênio de antecipação salarial BIGCARD.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

A- Comunicar imediatamente à CONVENIADA quaisquer alterações nos cartões dos usuários, que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios;

B- Prevenir o servidor – USUÁRIO – que em caso de uso indevido do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL fica assegurado o direito da BIGCARD de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

C- Utilizar os materiais e formulários fornecidos pela BIGCARD com bom senso, sendo exclusivamente para fins do CONVÊNIO.

D- Informar aos servidores – USUÁRIOS – sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela BIGCARD que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

E – Fornecer à BIGCARD a relação atualizada com dados dos servidores – USUÁRIOS – e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na REDE FORNECEDORA, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores – USUÁRIOS – do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

F- Informar à BIGCARD, quaisquer alterações, seja demissão de USUÁRIO, admissão, mudança de endereço, alteração social e alterações bancárias;

G- Descontar na folha de pagamento do USUÁRIO, e repassar para a BIGCARD, os valores pelos quais os mesmos se obrigaram através da aquisição de bens, serviços e despesas na REDE FORNECEDORA. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para pagamento do salário ao USUÁRIO. Caso não proceda com a retenção devida, salvo as hipóteses em que estiver impedida legalmente de efetuar o desconto, a CONVENIENTE ficará responsável pelo pagamento do débito gerado por seus usuários;

H - No caso de demissão e/ou afastamento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar à BIGCARD com antecedência de 05 (cinco) dias a fim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a CONVENIENTE descontar tais valores, inclusive débitos futuros originados por compras parceladas, bem como tomar todas as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/afastado;

I – Em caso de falecimento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso;

J- Manter em dia o repasse financeiro à BIGCARD sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas, objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/BIGCARD:**

A- Cadastrar o maior número possível de empresas integrantes da REDE FORNECEDORA, observando sempre a boa imagem e conduta destas junto ao mercado, instituições de crédito e população;

B- Enviar extratos mensais à CONVENIENTE, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

- C- Liberar crédito 24 (vinte e quatro ) horas por dia;
- D- Controlar os valores utilizados pelos USUÁRIOS com o CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, a fim de não ultrapassar o limite pela CONVENENTE;
- E- Agilizar ao máximo os procedimentos de atendimentos;
- F- Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela CONVENENTE;
- G- Enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos USUÁRIOS e à REDE FORNECEDORA;
- H- Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a REDE FORNECEDORA;
- I- Fornecer à REDE FORNECEDORA, informações necessárias para o bom andamento deste convênio, quando solicitado pelos meios usuais de comunicação, fax ou e-mail;

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A- A CONVENENTE administrará a seu critério, os limites da antecipação salarial facultativa a ser concedida para cada USUÁRIO através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL;
- B- O limite de antecipação salarial concedido aos servidores por meio deste instrumento, não está vinculado ao limite das consignações obrigatórias e empréstimos porventura existentes, uma vez que considera-se que o limite é parte integrante de sua remuneração;
- C- O repasse dos valores descontados deverá ser feito no dia convencionado mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 19-1, na Agência nº 3502-5, do Banco Bradesco S/A, ou boleto bancário que deverá ser enviado à CONVENENTE;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

D- Se não cumprida a obrigação constante no item C desta Cláusula, a CONVENIENTE, desde logo, autoriza a BIGCARD a bloquear, imediatamente no sistema, os limites de crédito remanescentes dos USUÁRIOS, e a proceder a cobrança dos valores comprovadamente gerados por conta do presente Convênio, independente de aviso prévio, ficando a CONVENIENTE encarregada de comunicar aos servidores sobre o bloqueio e o motivo que o ensejou;

E- Os servidores somente passarão a integrar o Sistema de Convênios BIGCARD após assinatura do TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BIGCARD;

F- O USUÁRIO que em qualquer tempo, desejar cancelar seu cartão e consequentemente seu convênio, deverá comunicar previamente a BIGCARD, preservando-se o direito de proceder a cobrança e o desconto relativo às compras efetuadas até a data do efetivo comunicado de cancelamento;

G- Fica facultado à BIGCARD cobrar dos seus usuários taxa de administração dos cartões;

H- O presente CONVÊNIO não possibilita para a BIGCARD a exclusividade das consignações em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:**

A execução deste CONVÊNIO desenvolver-se-á com observância das obrigações aqui pactuadas, além das disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:**

Esta peça poderá ser alterada a qualquer tempo, em comum acordo pelas partes, mediante TERMO ADITIVO.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

O presente CONVÊNIO terá a seguinte vigência: De 01 de março de 2020 à 28 de fevereiro de 2021.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA:**

O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas em razão deste instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante acordo ou notificação prévia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, oferecida por escrito, aplicando-se no que couber o disposto na Lei 8.666/93, assegurando-se o desconto e repasse das compras efetuadas até a data da efetiva rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

A CONVENENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes dessa publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:**

Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou corrupção sob as leis aplicáveis ao caso, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada nesta peça, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores procedam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, fica eleito o Foro da CONVENENTE para qualquer ação ou procedimento judicial resultante de obrigações ou direitos decorrentes do presente convênio.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Areal-RJ, 28 de fevereiro de 2020.

Contratante:

Câmara Municipal de Areal  
Presidente  
Denilson da Silva

Contratada:

BIGCARD Administradora de Convênios e Serviços Ltda  
Sócia Administradora  
Jullyana Silva Alves

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carla Inês de Azevedo*  
CPF: *024.920.987-02*  
RG n.º: *09344074-1*

NOME: *Letícia P. G. Campos*  
CPF: *110.661.796-70*  
RG n.º: *16.696.303*

